



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Aprovada, com as alterações sugeridas,  
em reunião da CAENE de 10.10.2023

O PRESIDENTE  
*Tiago Brandão Rodrigues*  
(TIAGO BRANDÃO RODRIGUES)

RESOLUÇÃO N.º /2023

**Recomenda ao Governo medidas de cumprimento da Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro e determina um processo de auscultação dos municípios para avaliação do seu impacto.**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição:

1- Recomendar ao Governo que:

- a) **Elabore e entregue** à Assembleia da República **um relatório sobre os efeitos** da Lei n.º 88/2019, de **3** de setembro, na redução do impacto dos resíduos de produtos de tabaco no meio ambiente, que inclua o levantamento das medidas levadas a cabo pelos XXII e XXIII **Governos** Constitucionais para assegurar o cumprimento dos deveres e obrigações que sobre si impendiam ao abrigo do mencionado diploma;
- b) **Realize**, em articulação com o Fundo Ambiental, os produtores de tabaco e os municípios, **uma** campanha nacional de sensibilização dos consumidores para o destino responsável dos resíduos de tabaco, nomeadamente com a entrega de cinzeiros de bolso, em cumprimento do disposto **na alínea a), do n.º 1 do** artigo 6.º **da** Lei n.º 88/2019, de **3** de setembro;
- c) **Crie** um sistema de incentivos, no âmbito do Fundo Ambiental, para os estabelecimentos comerciais se adaptarem ao cumprimento da obrigação de disponibilização de cinzeiros e equipamentos próprios para a deposição de



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- resíduos de produtos de tabaco, em cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro;
- d) Promova o apoio ao desenvolvimento de projetos de investigação científica e dos meios tecnológicos necessários ao adequado tratamento dos resíduos dos produtos de tabaco e à sua reciclagem, em cumprimento do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro;
- e) Realize e execute, em articulação com as autarquias locais, programas de incentivos tendentes ao adequado descarte e consequente reaproveitamento de outros produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, definidos nos termos da Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente, e em cumprimento do disposto no artigo 242.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho; e
- f) Elabore, em articulação com os produtores de tabaco e as organizações não-governamentais da área do ambiente, uma estratégia nacional para o reaproveitamento de produtos do tabaco.
- 2- Realizar um processo de auscultação de cada um dos municípios, através da Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, sobre o impacto e a efetiva aplicação da Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro, nos respetivos territórios, em termos de processos instruídos e coimas aplicadas, ações de sensibilização realizadas e regulamentação municipal existente.

Aprovada em 29 de setembro de 2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Augusto Santos Silva)